

Decretos Estaduais

Decreto nº:	26218/2000	Data do Decreto:	25/04/2000
-------------	------------	------------------	------------

▼ [Texto do Decreto Estadual \[Em Vigor \]](#)

DECRETO N.º 26.218 DE 25 DE ABRIL DE 2000

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR À SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PESCA E DESENVOLVIMENTO DO INTERIORES, NO VALOR DE R\$282.644,00, PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO EM VIGOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 5º e 7º, da Lei nº 3.371, de 17 de janeiro de 2000, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro, Decreto nº 25.992, de 26 de janeiro de 2000, que dispõe sobre a Execução Orçamentária e Financeira do Estado para o exercício de 2000, que aprova os Quadros de Detalhamento das Despesas Orçamentárias – QDD e o que consta do Processo nº E-02/001474/99.

DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento, Pesca e Desenvolvimento do Interior, no valor de R\$282.644,00 (duzentos e oitenta e dois mil, seiscentos e quarenta e quatro reais), para reforço de dotação orçamentária, na forma do Anexo I.

Art. 2º- O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do § 2º, item 2 e 3, do art. 120, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, na forma do Anexo II.

Art. 3º- Fica liberada para efeito de empenho e financeira as dotações orçamentárias constantes do Anexo III deste decreto, de acordo com o Decreto nº 25.992, de 26 de janeiro de 2000.

Art. 4º- Por incluir a liberação para empenho referida no artigo 3º deste decreto, dotação orçamentária consignada ao Orçamento da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento, Pesca e Desenvolvimento do Interior, na Natureza da Despesa 4590.99 – Regime de execução Especial, fica aprovado na forma do Anexo IV, o Plano de Aplicação nº 002/00, em conformidade com o disposto no Decreto nº 2.314, de 26 de dezembro de 1978 e alterações posteriores.

Art. 5º- As reformulações do Plano de Aplicação referido no artigo anterior, caso sejam necessárias, serão efetuadas pela Secretaria de Estado de Fazenda e Controle Geral.

Art. 6º- Os recursos a que se referem o artigo 4º destinam-se à conclusão da implantação do Sistema Unificado de Defesa Agropecuária no Estado do Rio de Janeiro, vinculados ao Convênio MA-001/99, com o Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

Art. 7º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2000

ANTHONY GAROTINHO

Publicação 26/04/00

Área:	
Data de publicação:	26/04/2000

Texto da Revogação :

Tipo de Revogação:	Em Vigor
--------------------	----------

Fonte:

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/decest.nsf/c8ea52144c8b5c950325654c00612d63/9e2312b4f225c7a883256cc2005183ff?OpenDocument&Highlight=0,pe sca>